



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBEMENDA Nº _____

EMENDA 02 - CCS

Ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Assuntos Fundiários ao Projeto de Lei nº 1.163/2016, que "altera a Lei nº 3.542, de 11 de janeiro de 2005, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências'."

Dê-se ao substitutivo da Comissão de Assuntos Fundiários a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.542, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

§ 1º As atualizações das placas informativas devem ser realizadas em razão de aditamentos contratuais ou qualquer alteração decorrente de aumento de despesas, na forma disposta neste artigo.

§ 2º O Poder Público estabelecerá os mecanismos a serem adotados para o cumprimento desta Lei quanto às obras executadas diretamente pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,...

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1163 / 16
FOLHA 12 RUBRICA